



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.585, DE 27 DE JUNHO DE 2007 -

"Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2008 e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2008, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º As metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e as desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, pelos créditos adicionais abertos com autorização legislativa e pelos extraordinários.

§ 2º Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º a 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento, são as especificadas no Anexo 3 (Metas e Prioridades), as quais terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária para 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2008 são as estabelecidas no Anexo 1 (Metas Fiscais), integrante desta Lei, desdobrado em:

I. Tabela 1 – Metas anuais;

II. Tabela 2 – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III. Tabela 3 – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV. Tabela 4 – Evolução do patrimônio líquido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



V. Tabela 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI – Tabela 6 – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

VII. Tabela 7 – Projeção atuarial do RPPS;

VIII. Tabela 8 – Estimativa e compensação da renúncia de receita;

IX. Tabela 9 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo 2 (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária para 2008 será elaborado com observância das determinações da Constituição do Brasil, da Lei nº 4320/64, de 17 de março de 1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal e do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 6º A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia de 31 de agosto de 2007.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta (30) dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2008, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Os créditos adicionais suplementares que envolvam só anulação de dotações do Legislativo, serão abertos, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 7º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais, a necessidade de prestação adequada de serviços públicos e as metas a perseguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 8º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§1º A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 9º A lei orçamentária conterá, quando necessária, reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (cinco) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 4320/64.

Art. 10 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizadora e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 11 Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12 Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2008, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 13 No mesmo prazo previsto no *caput* do artigo anterior, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as diretamente arrecadadas por entidades da administração indireta e empresas controladas dependentes.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 7º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 14 Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 15 Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 16 Para atender o disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

Parágrafo único. Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios semestrais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 17 As transferências de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, quando destinados à cobertura de déficits de pessoas jurídicas ou aos fins descritos no respectivo § 2º, serão precedidas de Lei autorizativa específica e da formalização de instrumentos contendo as obrigações e deveres.

Parágrafo único. Em todas as transferências para as pessoas físicas, jurídicas e afins, deverão elas atender a Lei disciplinadora dessas concessões.

Art. 18 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 considera-se:

I – contraída a obrigação no momento da formalização do contrato ou do instrumento congênere;

II – despesas compromissadas a pagar aquelas que foram empenhadas e cujos pagamentos devam ainda ser feitos até o final do exercício.

Art. 19 As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



acréscimos, de maneira destacada, na previsão de receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacada, observada a vedação de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei nº 4320/64.

Parágrafo único. Não sendo aprovadas as alterações de que trata este artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

Art. 20 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e após publicados os elementos de que tratam os respectivos incisos I e II.

Art. 21 Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2007, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de um doze avos (1/12) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam os artigos 13 e 14 serão efetivadas no mês de janeiro de 2008.

Art. 22 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 27 de junho de 2007.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

Município de PIRASSUNUNGA

Demonstrativo nº 1

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Valores Correntes em 2006 e valores constantes a preços de 2007, para os anos de 2007 a 2010

LRF, art. 4º, § 2º, II



| DISCRIMINAÇÃO | Arrecadado 2006 | Reestimativa 2007 | Estimativa 2008 | Estimativa 2009 | Estimativa 2010 |
|---|--------------------|----------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 69.664 | 73.487 | 79.514 | 80.057 | 84.347 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 14.515 | 16.658 | 17.728 | 18.366 | 19.284 |
| Impostos | 12.951 | 14.510 | 15.369 | 15.997 | 16.797 |
| Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana | 5.630 | 6.850 | 7.200 | 7.553 | 7.931 |
| Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis | 628 | 650 | 682 | 716 | 752 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 5.899 | 6.070 | 6.500 | 6.692 | 7.026 |
| Imposto de Renda Retido na Fonte | 794 | 940 | 987 | 1.036 | 1.088 |
| Taxas | 1.542 | 2.118 | 2.328 | 2.336 | 2.453 |
| Pelo Exercício do Poder de Polícia | 550 | 883 | 928 | 974 | 1.023 |
| Pela prestação de serviços | 992 | 1.235 | 1.400 | 1.362 | 1.430 |
| Contribuição de Melhoria | 22 | 30 | 31 | 33 | 34 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Contribuições Sociais para o RPPS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Contribuição para Custeio da Iluminação Pública | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 2.054 | 1.999 | 2.330 | 2.204 | 2.315 |
| Receitas Imobiliárias | 24 | 26 | 30 | 29 | 31 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Demais Receitas Patrimoniais | 2.030 | 1.973 | 2.300 | 2.175 | 2.284 |
| Receita agropecuária | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Receita industrial | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Receita de serviços | 9.335 | 9.443 | 10.188 | 10.992 | 11.859 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 46.461 | 48.274 | 53.679 | 53.733 | 56.389 |
| Transferências da União | 16.642 | 16.891 | 18.059 | 18.623 | 19.555 |
| Fundo de Participação dos Municípios | 11.887 | 12.550 | 13.500 | 13.836 | 14.528 |
| Cota-participante do Imposto Territorial Rural | 74 | 11 | 12 | 12 | 13 |
| Cota-participante do IOF/Ouro | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras Transferências da União | 4.681 | 4.330 | 4.547 | 4.775 | 5.014 |
| Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir) | 248 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Transferências do SUS | 3.185 | 3.229 | 3.391 | 3.561 | 3.739 |
| Transferência do Salário-educação (FNDE) | 363 | 389 | 408 | 428 | 450 |
| Demais Transferências do FNDE | 439 | 392 | 412 | 433 | 454 |
| Transferências do FNAS | 146 | 164 | 172 | 181 | 190 |
| Demais Transferências da União | 300 | 156 | 164 | 172 | 181 |
| Transferências dos Estados | 28.517 | 28.379 | 31.658 | 31.288 | 32.851 |
| Cota-participante do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv. | 23.515 | 22.990 | 26.000 | 25.346 | 26.613 |
| Cota-participante do Imp.s/ Veículos Automotores | 4.620 | 5.000 | 5.250 | 5.513 | 5.788 |
| Cota-participante do Imp.s/ Prod. Industr/Exportações | 217 | 222 | 233 | 245 | 257 |
| Transferência Financeira da CIDE | 165 | 167 | 175 | 184 | 193 |
| Demais Transferências dos Estados | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Transferências Multigovernamentais do FUNDEB | 0 | 1.850 | 2.500 | 2.600 | 2.700 |
| Transferências de Instituições Privadas | 31 | 6 | 6 | 7 | 7 |
| Transferências do Exterior | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Transferências de Pessoas | 63 | 3 | 3 | 4 | 5 |
| Transferências de Convênios | 1.208 | 1.145 | 1.453 | 1.211 | 1.271 |
| Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.) | 2.679 | 3.403 | 3.573 | 3.752 | 3.939 |
| Juros de empréstimos concedidos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB) | 5.380 | 6.290 | 7.984 | 8.990 | 9.439 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 601 | 8.393 | 10.191 | 5.878 | 6.172 |
| Operações de crédito | 296 | 7.250 | 7.991 | 4.618 | 4.849 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 8 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens Móveis | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens Imóveis | 8 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Receita de Privatizações | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Amortização de empréstimos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Transferências de capital | 297 | 1.143 | 2.200 | 1.260 | 1.323 |
| Outras receitas de capital | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total geral das receitas | 70.265 | 81.080 | 89.705 | 85.935 | 90.519 |
| Receitas primárias advindas de PPPs | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Município de PIRASSUNUNGA

Demonstrativo nº 2

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Valores Correntes em 2006 e valores constantes a preços de 2007, para os anos de 2007 a 2010

LRF, art. 4º, § 2º, II

2011
R\$ milhares

| DISCRIMINAÇÃO | Empenhado 2006 | Reestimativa 2007 | Estimativa 2008 | Estimativa 2009 | Estimativa 2010 |
|---|-------------------|----------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 62.537 | 69.399 | 77.888 | 76.865 | 81.797 |
| 1 Pessoal e Encargos Sociais | 29.378 | 32.292 | 34.021 | 35.922 | 37.998 |
| 2 Juros e Encargos da Dívida | 52 | 74 | 80 | 84 | 94 |
| 3 Outras Despesas Correntes | 33.107 | 37.033 | 43.787 | 40.859 | 43.705 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 8.452 | 11.049 | 11.812 | 11.892 | 12.562 |
| 4 Investimentos | 8.163 | 10.805 | 11.469 | 11.532 | 12.185 |
| 5 Inversões Financeiras | 92 | 14 | 96 | 96 | 96 |
| Concessão de empréstimos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Aquisição de títulos de capital integralizado | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Demais Inversões Financeiras | 92 | 14 | 96 | 96 | 96 |
| 6 Amortização da Dívida | 197 | 230 | 247 | 264 | 281 |
| RESERVA DE CONTINÊNCIA | 5 | 5 | 5 | 1.105 | 1.155 |
| Para suplementações | 5 | 5 | 5 | 5 | 0 |
| Para cobertura de passivos contingentes | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Capitalização do RPPS | 0 | 0 | 0 | 1.100 | 1.155 |
| TAL GERAL DA DESPESA | 70.994 | 80.453 | 89.705 | 89.862 | 95.514 |
| Despesas primárias advindas de PPPs | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Município de PIRASSUNUNGA

Demonstrativo nº 3

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2005 e 2006 em valores correntes; 2007 a 2010 em valores constantes a preços de 2007

LRF, art. 4º, § 2º, II

RS milhares



| Especificação | Saldo em 31 de dezembro | | | | | |
|--|-------------------------|---------------|-------------------------------|-------------|-------------|---------------|
| | Realizado | | Valores constantes - projeção | | | |
| | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | | | | | | |
| Dívida Mobiliária | 904 | 4.942 | 3.735 | 3.387 | 3.578 | 3.182 |
| Dívida Contratual | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Precatórios posteriores a 5.5.2000 | 904 | 2.927 | 1.915 | 1.617 | 1.308 | 912 |
| Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas | | | | | | |
| De tributos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| De contribuições sociais | 0 | 1.268 | 1.270 | 1.270 | 1.270 | 1.270 |
| Previdenciárias - INSS | 0 | 1.268 | 1.270 | 1.270 | 1.270 | 1.270 |
| Previdenciárias - RPPS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Demais contribuições - Pasep | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Do FGTS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Demais dívidas, ainda que não confessadas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DEDUÇÕES (II) | | | | | | |
| Ativo Disponível | 10.616 | 12.432 | 7.225 | 4.225 | 4.225 | 4.225 |
| Haveres financeiros | | | | | | |
| Empréstimos e financiamentos | -2.954 | -2.155 | -1.775 | -775 | -775 | -775 |
| Outros créditos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| (-) Restos a Pagar processados | 225 | 217 | 225 | 225 | 225 | 225 |
| (-) Depósitos | 3.179 | 2.372 | 2.000 | 1.000 | 1.000 | 1.000 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II) | -9.712 | -7.490 | -3.490 | -838 | -647 | -1.043 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V) | -9.712 | -7.490 | -3.490 | -838 | -647 | -1.043 |

Município de PIRASSUTUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 1 - Metas Anuais

LRF, art. 4º, § 1º

Em valores correntes

| Especificação | 2008 | | | 2009 | | | 2010 | | |
|--|-----------------------|-------------------------------------|--------------|-----------------------|-------------------------------------|--------------|-----------------------|-------------------------------------|--------------|
| | Valor corrente (a) | Valor constante (a) / PIB x 100) | % PIB (a) | Valor corrente (a) | Valor constante (a) / PIB x 100) | % PIB (a) | Valor corrente (a) | Valor constante (a) / PIB x 100) | % PIB (a) |
| Receita total | 93.741 | 89.705 | 0,0103 | 93.843 | 85.935 | 0,0094 | 103.297 | 90.519 | 0,0094 |
| Receitas primárias (I) | 85.391 | 81.714 | 0,0094 | 88.800 | 81.317 | 0,0089 | 97.763 | 85.670 | 0,0089 |
| Despesa total | 93.741 | 89.705 | 0,0103 | 98.131 | 89.862 | 0,0098 | 108.997 | 95.514 | 0,0099 |
| Despesas primárias (II) | 93.400 | 89.378 | 0,0103 | 97.751 | 89.514 | 0,0098 | 108.569 | 95.139 | 0,0099 |
| Resultado primário (I-II) | -8.008 | -7.664 | -0,0009 | -8.951 | -8.197 | -0,0009 | -10.805 | -9.469 | -0,0010 |
| Resultado Nominal | -2.771 | -2.652 | -0,0003 | -208 | -191 | -0,0000 | 451 | 396 | 0,0000 |
| Dívida pública consolidada | 3.539 | 3.387 | 0,0004 | 3.907 | 3.578 | 0,0004 | 3.631 | 3.182 | 0,0003 |
| Dívida consolidada líquida | -875 | -838 | -0,0001 | -706 | -647 | -0,0001 | -1.190 | -1.043 | -0,0001 |
| Receitas Primárias advindas de PPPS (IV) | 0 | 0 | 0,0000 | 0 | 0 | 0,0000 | 0 | 0 | 0,0000 |
| Despesas Primárias advindas de PPPS (V) | 0 | 0 | 0,0000 | 0 | 0 | 0,0000 | 0 | 0 | 0,0000 |
| Impacto do saldo das PPPS (VI) = (IV-V) | 0 | 0 | 0,0000 | 0 | 0 | 0,0000 | 0 | 0 | 0,0000 |

Fontes e notas explicativas:

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional.



Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, II



| Especificação | I-Metas Pre-vistas em 2006 | R\$ milhares | II-Metas Realizadas em 2006 | R\$ milhares | Variação (II-I) | |
|----------------------------|----------------------------|--------------|-----------------------------|--------------|-----------------|-----------|
| | | | | | PIB | Valor |
| Receita Total | 82.944 | 0,0110 | 70.265 | 0,0092 | -12.679 | -15,2862 |
| Receitas primárias (I) | 0 | 0,0000 | 69.969 | 0,0092 | 69.969 | 0,0000 |
| Despesa Total | 82.944 | 0,0110 | 70.994 | 0,0093 | -11.950 | -14,4073 |
| Despesas primárias (II) | 0 | 0,0000 | 70.745 | 0,0093 | 70.745 | 0,0000 |
| Resultado Primário (I-II) | 0 | 0,0000 | -776 | -0,0001 | -776 | 0,0000 |
| Resultado Nominal | 659 | 0,0001 | -2.222 | -0,0002 | -2.881 | -437,1775 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.422 | 0,0002 | 4.942 | 0,0006 | 3.520 | 247,5386 |
| Dívida Consolidada Líquida | -1.608 | -0,0002 | -7.490 | -0,0009 | -5.882 | 0,0000 |

Fontes e notas explicativas:

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Em valores correntes
R\$ milhares

Valores a preços correntes

| Especificação | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 |
|----------------------------|------------|------------|---------|---------|---------|--------|
| | Valor | + | Valor | + | Valor | + |
| Receita total | 58.678.100 | 75.824.017 | 29.22 | 86.393 | -99,89 | 93.741 |
| Receitas Primárias (I) | 58.678.100 | 75.823.755 | 29.22 | 82.864 | -99,89 | 85.391 |
| Despesa total | 58.464.795 | 76.611.517 | 31.04 | 86.393 | -99,89 | 93.741 |
| Despesas Primárias (II) | 58.165.400 | 75.972.067 | 30.61 | 85.725 | -99,89 | 93.400 |
| Resultado primário (I-II) | 512.700 | -148.312 | -128,93 | -2.861 | -98,07 | -8.009 |
| Resultado Nominal | 574.157 | -61.950 | -110.79 | 88 | -100,14 | -2.777 |
| Dívida pública consolidada | -484.797 | 863.100 | -278,03 | 2.324 | -99,73 | 3.539 |
| Dívida pública líquida | 0 | -2.318.400 | 0,00 | -10.512 | -99,55 | -875 |
| | | | | | -91,68 | -706 |
| | | | | | -19,31 | -1.190 |
| | | | | | | 68,56 |

Valores a preços constantes

| Especificação | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 |
|----------------------------|------------|------------|---------|---------|---------|--------|
| | Valor | + | Valor | + | Valor | + |
| Receita total | 63.244.000 | 79.236.081 | 25,29 | 86.393 | -99,89 | 89.705 |
| Receitas primárias (I) | 63.244.000 | 79.235.807 | 25,29 | 82.864 | -99,90 | 81.714 |
| Despesa total | 63.014.097 | 80.059.018 | 27,05 | 86.393 | -99,89 | 89.705 |
| Despesas primárias (II) | 62.691.406 | 79.390.793 | 26,64 | 85.725 | -99,89 | 89.378 |
| Resultado primário (I-II) | 552.594 | -154.986 | -128,05 | -2.861 | -98,15 | -7.664 |
| Resultado Nominal | 618.833 | -64.737 | -110,46 | 88 | -100,14 | -2.652 |
| Dívida pública consolidada | -522.520 | 901.939 | -272,61 | 2.324 | -99,74 | 3.387 |
| Dívida pública líquida | 0 | -2.422.727 | 0,00 | -10.512 | -99,57 | -838 |
| | | | | | -92,03 | -647 |
| | | | | | -22,79 | -1.043 |
| | | | | | | 61,21 |



Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, II

| Especificação | 2006 | % | 2005 | % | 2004 | % |
|---------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Patrimônio/Capital | 46.616 | 100,00 | 42.776 | 100,00 | 38.171 | 100,00 |
| Reservas | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| TOTAL | 46.616 | 100,00 | 42.776 | 100,00 | 38.171 | 100,00 |



Fontes e notas explicativas:

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhares

| Receitas Realizadas | 2006 | 2005 |
|----------------------------|----------|------------|
| RECEITAS DE CAPITAL | | |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | |
| Alienação de Bens Móveis | 0 | 0 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0 | 450 |
| TOTAL (I) | 0 | 450 |

| Despesas Liquidadas | 2006 | 2005 | 2004 |
|---|--------------|--------------|--------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| Investimentos | 0 | 0 | |
| Inversões Financeiras | 0 | 0 | |
| Amortização da Dívida | 0 | 0 | |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID. | | | |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | 0 | 0 | |
| TOTAL (II) | 0 | 0 | |
| SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II+SALDO ANTERIOR) | 6.373 | 6.373 | 5.923 |

Fontes e notas explicativas:

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Em valores correntes

Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008
Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a



R\$ milhares

| Receitas Previdenciárias | 2004 | 2005 | 2006 |
|---|------|------|------|
| RECEITAS CORRENTES | | | |
| Receita de Contribuições | 0 | 0 | 0 |
| Pessoal Civil | 0 | 0 | 0 |
| Pessoal Militar | 0 | 0 | 0 |
| Contribuição Patronal do Exercício | 0 | 0 | 0 |
| Pessoal Civil | 0 | 0 | 0 |
| Pessoal Militar | 0 | 0 | 0 |
| Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores | 0 | 0 | 0 |
| Pessoal Civil | 0 | 0 | 0 |
| Pessoal Militar | 0 | 0 | 0 |
| Outras Contribuições Previdenciárias | 0 | 0 | 0 |
| Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS | 0 | 0 | 0 |
| Receita Patrimonial | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas Correntes | 0 | 0 | 0 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas de Capital | 0 | 0 | 0 |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT | 0 | 0 | 0 |
| ~VTROS APORTES AO RPPS | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I) | 0 | 0 | 0 |

| Despesas Previdenciárias | 2004 | 2005 | 2006 |
|---|------|------|------|
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | |
| Despesas Correntes | 0 | 0 | 0 |
| Despesas de Capital | 0 | 0 | 0 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 0 | 0 | 0 |
| Pessoal Civil | 0 | 0 | 0 |
| Pessoal Militar | 0 | 0 | 0 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0 | 0 | 0 |
| Compensação Previd. de Aposentadorias entre RPPS e RGPS | 0 | 0 | 0 |
| Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II) | 0 | 0 | 0 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II) | 0 | 0 | 0 |
| DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS | 0 | 0 | 0 |

Fontes e notas explicativas:

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Projeção atuarial do RPPS



LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

Em valores correntes

R\$ milhares

| Exercicio | Receitas previdenciarias | Despesas previdenciarias | Resultado Previdenciario | Saldo financeiro do exercicio |
|-----------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| 2006 | ----- | ----- | ----- | 1.433.612 |
| 2007 | 0 | 0 | 0 | 1.433.612 |
| 2008 | 0 | 0 | 0 | 1.433.612 |
| 2009 | 0 | 0 | 0 | 1.433.612 |
| 2010 | 0 | 0 | 0 | 1.433.612 |
| 2011 | 0 | 0 | 0 | 1.433.612 |
| 2012 | 0 | 0 | 0 | 1.433.612 |
| 2013 | 0 | 0 | 0 | 1.433.612 |
| 2014 | 0 | 0 | 0 | 1.433.612 |
| 2015 | 0 | 0 | 0 | 1.433.612 |
| 2016 | 0 | 0 | 0 | 1.433.612 |
| 2017 | 0 | 0 | 0 | 1.433.612 |
| 2018 | 0 | 0 | 0 | 1.433.612 |
| 2019 | 0 | 0 | 0 | 1.433.612 |
| 2020 | 0 | 0 | 0 | 1.433.612 |
| 2021 | 0 | 0 | 0 | 1.433.612 |
| 2022 | 0 | 0 | 0 | 1.433.612 |
| 2023 | 0 | 0 | 0 | 1.433.612 |
| 2024 | 0 | 0 | 0 | 1.433.612 |
| 2025 | 0 | 0 | 0 | 1.433.612 |
| 2026 | 0 | 0 | 0 | 1.433.612 |
| 2027 | 0 | 0 | 0 | 1.433.612 |
| 2028 | 0 | 0 | 0 | 1.433.612 |
| 2029 | 0 | 0 | 0 | 1.433.612 |
| 2030 | 0 | 0 | 0 | 1.433.612 |
| 2031 | 0 | 0 | 0 | 1.433.612 |
| 2032 | 0 | 0 | 0 | 1.433.612 |
| 2033 | 0 | 0 | 0 | 1.433.612 |
| 2034 | 0 | 0 | 0 | 1.433.612 |
| 2035 | 0 | 0 | 0 | 1.433.612 |
| 2036 | 0 | 0 | 0 | 1.433.612 |
| 2037 | 0 | 0 | 0 | 1.433.612 |
| 2038 | 0 | 0 | 0 | 1.433.612 |
| 2039 | 0 | 0 | 0 | 1.433.612 |
| 2040 | 0 | 0 | 0 | 1.433.612 |
| 2041 | 0 | 0 | 0 | 1.433.612 |

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Em valores correntes

| Setor / Programa / Benefício | Tributo / Contribuição | 2008 | | | 2009 | | 2010 | | Compensação |
|---|------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|---------------------------|
| | | 2008 | 2009 | 2010 | 2009 | 2010 | 2009 | 2010 | |
| Isenção para aposentados ou pensionistas-Leis n 2110/2126/90 | IPTU | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 Crescimento Vegetativo |
| Isenção para portadores deficiencia.Lei n IPTU 2524/93 e Dec 2673 | | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 Crescimento Vegetativo |
| Remissão de pequenos débitos | IPTU | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 Crescimento Vegetativo |
| Isenção p/installação de novas empresas.Lei IPTU n 2483/93 | | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 Crescimento Vegetativo |
| Isenção p/installação de novas empresas.Lei ISSN n 2483/93 | | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 Crescimento Vegetativo |
| TOTAIS | | 33 | |



Município de PIRASSUNUNGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008
 ANEXO I
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
 Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V



Rs milhares

| EVENTO | VALOR PREVISTO PARA 2008 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente de Receita | 12.917 |
| (-) Aumento referente a transferências constitucionais | 0 |
| (-) Aumento referente a transferências ao Fundeb | 700 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 12.217 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 12.217 |
| Saldo Utilizado (IV) | 2.000 |
| Impacto de Novas DOCCs | 2.000 |
| Impacto de Novas DOCCs oriundas de PPPs | 0 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV) | 10.217 |

Fonte e Notas Explicativas:

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA



| Inflação | | |
|----------|------------------------------|--------------------------|
| Ano | Variação média anual % | Fator (2007 = 1.0000) |
| 2005 | 5.69 | 0.9278 |
| 2006 | 3.14 | 0.9569 |
| 2007 | 4.50 | 1.0000 |
| 2008 | 4.50 | 1.0450 |
| 2009 | 4.50 | 1.0920 |
| 2010 | 4.50 | 1.1412 |

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

| PIB do estado de São Paulo | | |
|----------------------------|-------------------|---------------|
| Ano | Valores Estimados | |
| | Constantes | Correntes |
| 2005 | 753.559.180 | 699.155.975 |
| 2006 | 790.100.736 | 756.077.418 |
| 2007 | 827.630.521 | 827.630.521 |
| 2008 | 869.012.047 | 908.117.589 |
| 2009 | 914.635.179 | 998.804.481 |
| 2010 | 960.366.938 | 1.095.938.097 |

Metodologia de Cálculo:

PIB Nacional de 2004 e 2005 (valores correntes) obtido junto ao IBGE.
Adotado crescimento real de 4,5% ao ano para 2006, 2007, 2008 e 2009.
PIB Estadual fixado com base na mesma proporção (32.55%) ocorrida em
2002, conforme dados informados pelo IBGE.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008 - LEI N°. 035/08 DE 27/06/2007

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2008
RESUMO POR ORGÃOS RESPONSÁVEIS

| ORGÃOS | PROJETOS | ATIVIDADES | OPER. ESP. | A C O E S | |
|---------------------------------------|---|------------|------------|---|--------|
| | | | | TOTAL | TOTAL |
| 01.00.00 | CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA | 50 | 1.402 | 0 | 1.452 |
| 02.00.00 | GABINETE DO PREFEITO | 0 | 280 | 0 | 280 |
| 03.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | 0 | 906 | 0 | 906 |
| 04.00.00 | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 0 | 479 | 0 | 479 |
| 05.00.00 | SEC MUN DE PLANEJAMENTO, DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE | 173 | 456 | 0 | 629 |
| 06.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 2 | 7.556 | 1.100 | 8.658 |
| 07.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | 11 | 1.571 | 100 | 1.662 |
| 08.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGRICULTURA | 1 | 214 | 0 | 215 |
| 09.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 3.755 | 15.725 | 0 | 19.480 |
| 10.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO | 909 | 1.203 | 0 | 2.112 |
| 11.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES | 619 | 1.071 | 0 | 1.650 |
| 12.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 1.024 | 14.176 | 0 | 15.200 |
| 13.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL | 632 | 2.680 | 0 | 3.512 |
| 14.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E TERCEIRA IDADE | 1 | 1.187 | 0 | 1.188 |
| 15.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E DEPENDÊNCIAS | 5.690 | 12.334 | 0 | 18.024 |
| 16.00.00 | CORPO DE BOMBEIROS | 1 | 498 | 0 | 499 |
| 17.00.00 | SNEP - SERVICO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA | 5.429 | 8.270 | 0 | 13.699 |
| TOTAL | | 18.297 | 70.208 | | 89.705 |
| TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES : | | 70.020 | | TOTAL DA RESERVA DE CAPITAL: | 1.200 |
| TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL: | | 19.674 | | TOTAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA : | 11; |

279

[Handwritten signature]

[Circular stamp]